



FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA
CURSO DE DIREITO

**IN (APLICABILIDADE) DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NO INQUÉRITO
POLICIAL: MUNICÍPIO DE URUAÇU-GOIÁS NO ANO DE 2018**

JOSÉ RUY DOS SANTOS CÂNDIDO

GOIANÉSIA - GO

2018

José Ruy Dos Santos Cândido

**In (Aplicabilidade) das Garantias Constitucionais no Inquérito Policial:
Município de Uruaçu-Goiás no Ano de 2018**

Artigo Científico do Curso de Direito da
FACEG - Faculdade Evangélica de
Goianésia, como exigência parcial para a
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa Ma. Cristiane Ingrid de
Souza Bonfim.

GOIANÉSIA - GO

2018

JOSÉ RUY DOS SANTOS CÂNDIDO

**IN (APLICABILIDADE) DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NO INQUÉRITO
POLICIAL: MUNICÍPIO DE URUAÇU-GOIÁS NO ANO DE 2018**

Goianésia-Goiás, 10 de Dezembro de 2018

BANCA EXAMINADORA

Professora: Ma. Cristiane Ingrid de Souza Bonfim / FACEG

Professora Orientadora

Professor: Esp. Áquila Raimundo Pinheiro Lima / FACEG

Professor: Me. Thiago Brito Steckelberg / FACEG

Cândido, José Ruy Santos.

In (Aplicabilidade) das Garantias Constitucionais no Inquérito Policial: Município de Uruaçu-Goiás no Ano de 2018/ José Ruy Dos Santos Cândido - 2018.

38fl.

Orientadora: Profa Ma. Cristiane Ingrid de Souza Bonfim.

Artigo Científico (Curso de Direito) - Faculdade Evangélica de Goianésia - Goiás, 2018.

1. Inquérito Policial: Recorte Teórico. 2. Aplicabilidade do inquérito policial na Constituição Federal (1988), no Código de Processo Penal (1941) e apontamentos. 3. Pesquisa de Opinião que Regulamenta o Inquérito Policial e suas Garantias Constitucionais no Município de Uruaçu-Goiás no Ano de 2018.

I - Faculdade Evangélica de Goianésia.

Dedico este trabalho a todas as pessoas que lutam bravamente por dias melhores e por uma justiça eficaz.

Agradeço a Deus por tudo que me concedeu, saúde e sabedoria em todos os momentos. Estendo estes agradecimentos a minha família, pai e mãe, e de modo particular ao meu pai que sempre me ajudou. Aos professores que sempre mostraram muita dedicação em seus ensinamentos, e que muito contribuíram para meu aprendizado, e em especial a minha professora orientadora Cristiane Ingrid de Souza Bonfim, que sempre com muita sabedoria, dedicação e paciência me auxiliou para que obtivesse êxito nesse trabalho.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 INQUÉRITO POLICIAL: RECORTE TEÓRICO	12
1.1 Conceito de inquérito policial	13
1.2 Natureza jurídica do inquérito policial	15
1.3 Finalidade do inquérito policial	16
1.4 Características do inquérito policial	17
1.4.1 Inquisitivo	18
1.4.2 Dispensabilidade	18
1.4.3 Discricionário	19
1.4.4 Indisponível	20
1.4.5 Sigiloso	20
1.4.6 Escrito	21
1.4.7 Oficiosidade	22
1.4.8 Oficialidade	22
1.4.9 Autoritariedade	23
1.4.10 Inexistência de Nulidade	24
1.4.11 Incomunicabilidade do investigado	24
2 APLICABILIDADE DO INQUÉRITO POLICIAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988), NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (1941) E APONTAMENTOS	25
2.1 A importância e os benefícios do inquérito policial	27
2.2 Responsabilidades do inquérito policial	30
3 PESQUISA DE OPINIÃO QUE REGULAMENTA O INQUÉRITO POLICIAL E SUAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NO MUNICÍPIO DE URUAÇU-GOIÁS NO ANO DE 2018	31
3.1 Inquérito policial e seus institutos regulamentadores no Município de Uruaçu-Goiás	32
CONCLUSÃO	35
REFERÊNCIAS	36

IN (APLICABILIDADE) DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NO INQUÉRITO POLICIAL: MUNICÍPIO DE UUAÇU-GOIÁS NO ANO DE 2018

Resumo: O presente estudo tem como objetivo abordar a respeito da In (Aplicabilidade) das Garantias Constitucionais no Inquérito Policial: Município de Uruaçu-Goiás no Ano de 2018, trazendo como objetivo geral explicar sobre a importância do inquérito policial no Município de Uruaçu-Goiás, já os objetivos específicos trata-se do estudo de opinião, que tem como objetivo estabelecer alguns pontos a respeito de como se dá a aplicabilidade do inquérito policial no Município de Uruaçu-Goiás. O referido estudo busca abordar o inquérito policial demonstrando sua aplicabilidade de forma geral, exemplificando os conceitos históricos, elementos que caracterizam sua eficácia frente ao Ordenamento Jurídico e seus aspectos constitucionais. Tendo como temática abordada, os aspectos da problemática os objetivos gerais e específicos e metodologia que foi aplicada a pesquisa bibliográfica e documental, abordando a estrutura do artigo que se contempla o Inquérito Policial: Recorte Teórico, onde se classifica a origem como se estabeleceu o procedimento administrativo preliminar, outro contexto trata-se da Aplicabilidade do Inquérito Policial na Constituição Federal (1988), no Código de Processo Penal (1941) e Apontamentos, abordando aspectos como sua importância seus benefícios e responsabilidades frente ao ordenamento jurídico a Pesquisa de Opinião que Regulamenta o Inquérito Policial no Município de Uruaçu-Goiás no Ano de 2018, estabelecendo sua eficácia e aspectos de preservação as garantias constitucionais e a conclusão, classificando que suas normas estão sendo cumpridas conforme a Constituição Federal (1988) e com Ordenamento Jurídico. Diante desse pressuposto, o estudo do inquérito policial nos mostra que é de grande relevância para a Administração da Justiça e que na fase pré-processual se estabeleça uma aplicabilidade de forma clara, contribuindo assim com o princípio da celeridade processual, estabelecendo que não haja um atraso no decorrer do processo para o acusado.

Palavras chave: Inquérito Policial. Uruaçu-Goiás. Garantia Constitucional.

IN (APPLICABILITY) OF CONSTITUTIONAL GUARANTEES IN POLICE INVESTIGATION: URNAÇU-GOIÁS MUNICIPALITY IN 2018

Abstract: The purpose of this study is to address the In (Applicability) of Constitutional Guarantees in the Police Inquiry: Municipality of Uruaçu-Goiás in the Year of 2018, with the general objective of explaining the importance of the police investigation in the Municipality of Uruaçu-Goiás, already the specific objectives are the study of opinion, which aims to establish some points about how the applicability of the police investigation in the Municipality of Uruaçu-Goiás is given. This study seeks to approach the police investigation demonstrating its general applicability, exemplifying the historical concepts, elements that characterize its effectiveness in relation to the Legal Order and its constitutional aspects. Having as a topic the aspects of the problematic the general and specific objectives and methodology that was applied to the bibliographical and documentary research, addressing the structure of the article that contemplates the Police Inquiry: Theoretical Cuts, where the origin is classified as established the procedure (1988), in the Code of Criminal Procedure (1941) and Apontamentos, addressing aspects such as its importance, its benefits and responsibilities in relation to the legal order, the Regulatory Opinion Survey the Police Inquiry in the Municipality of Uruaçu-Goiás in the Year of 2018, establishing its effectiveness and aspects of preservation the constitutional guarantees and the conclusion, classifying that its norms are being fulfilled according to the Federal Constitution (1988) and with Legal Order. Given this assumption, the study of the police investigation shows that it is of great importance for the Administration of Justice and that in the pre-procedural phase an applicability is established clearly, thus contributing to the principle of procedural speed, establishing that there is no delay in the course of the proceedings for the accused.

Keywords: Police Investigation. Uruaçu-Goiás. Constitutional Guarantee.

INTRODUÇÃO

O presente artigo estabelece em seu estudo, evidenciar a In (Aplicabilidade) das Garantias Constitucionais no Inquérito Policial: Município de Uruaçu-Goiás no Ano de 2018, observando-se aspectos doutrinários, disposições legais sobre o inquérito policial e evidenciando a aplicabilidade nos termos em que a Constituição Federal (1988) e o Código de Processo Penal (1941), exemplificam e buscando um entendimento acerca dos direitos fundamentais que estão expressos na Constituição como forma de preservar os aspectos de garantias essenciais de cada ser humano.

É sabido que a importância do inquérito policial é de suma relevância para qualquer ato de investigação preparatória, pois esse aspecto inicial instrui-se como evidenciar um futuro de uma investigação e assim sendo, de um processo com elementos fundamentais para buscar salvaguardar os direitos do indiciado. Por essa determinação, o inquérito policial vem com o intuito de trazer condições favoráveis e elementos essenciais ao processo, garantindo assim uma aplicabilidade da segurança coletiva e administrativa (NUCCI, 2008).

Em relação às garantias constitucionais da ação preparatória da investigação, pode-se estabelecer aspectos que apresenta relevância ao estudo. Um apontamento que deve ser expresso sobre a segurança do inquérito policial refere-se a sua aplicabilidade, no qual Nucci (2008, p.144) estabelece:

O inquérito constitui-se assim em “um meio de afastar dúvidas e corrigir o prumo da investigação, evitando-se o indesejável erro judiciário.(NUCCI, 2008, p. 144). Além da segurança, o inquérito “fornece a oportunidade de colher provas que não podem esperar muito tempo, sob pena de perecimento ou deturpação irreversível (ex: exame do cadáver ou do local do crime)”.

Diante do exposto, é possível destacar alguns pontos que apresentam relevantes para o estudo da aplicabilidade das garantias constitucionais do inquérito policial, quais sejam: o inquérito policial é “um procedimento pré-processual da ação penal, de caráter administrativo”. O inquérito policial não é considerado processo. Por conta desse pressuposto, em regra não há que se falar na existência de contraditório nesta primeira etapa da ação preparatória, pois se trata de um sistema inquisitivo no qual é incompatível com os elementos do contraditório e ampla defesa.

É de fundamental importância destacar que a aplicabilidade das garantias constitucionais do inquérito policial tem como viés trazer fundamentos e valores ao indiciado, como forma de preservação, demonstrando assim em seus aspectos iniciais a sua aplicabilidade e suas responsabilidades (NUCCI, 2008).

Em primeiro momento busca-se neste artigo estabelecer seu objetivo geral que é exemplificar acerca da importância do inquérito policial no Município de Uruaçu-Goiás no qual o delegado de polícia tem posição de destaque, uma vez que, é ele que preside o inquérito e formula seus aspectos formais. Em outro contexto, temos que estabelecer os aspectos específicos onde serão abordados fatos relevantes acerca da aplicabilidade do inquérito policial. Busca-se nesse artigo, evidenciar aspectos como o surgimento do inquérito policial, a visão de doutrinadores acerca da importância de se ter uma aplicabilidade pré-processual de forma segura e condizentes com o ordenamento jurídico, em outro aspecto tem-se caracterizar o conceito de inquérito policial, características, natureza jurídica e finalidades.

O presente trabalho tem como propósito responder as questões de forma com que facilite a visão do leitor acerca do tema. O artigo científico apresenta alguns aspectos que devem ser analisados. Diante desse pressuposto, propõe-se:

É de grande relevância analisar os pressupostos fundamentais em que a Constituição Federal de 1988 resguarda os direitos que devem ser respeitados durante a fase de inquérito policial, tanto em seus aspectos de garantir uma investigação preliminar com mais clareza para que se tenha uma atividade preparatória da ação penal de acordo com a legalidade quanto em resguardar eventuais abusos e preservar inocentes de acusações infundadas, garantindo assim um juízo de valor acerca da aplicabilidade do inquérito policial.

No que tange a aplicabilidade do inquérito policial no Município de Uruaçu-Goiás, pergunta-se: Houve aumento nos índices de inquérito policial nos últimos 10 anos em Uruaçu-Goiás? A existência do inquérito policial é importante para a sociedade civil? Os elementos de prova colhidos na fase inquiritorial são importantes para garantir um processo justo para o acusado e garantir a segurança e o cumprimento da lei? As garantias do inquérito policial estão sendo cumpridas de forma correta, no que tange em evidenciar a celeridade processual? Como a Constituição Federal de 1988 garante a aplicação do inquérito policial no Município de Uruaçu-Goiás?

Tendo em vista os aspectos observados, os objetivos abordados no contexto geral e específico têm como base esclarecer acerca da importância de garantir a preservação e a aplicabilidade do inquérito policial bem como trazer fundamentos jurídicos acerca do tema. O método abordado no presente artigo foi pesquisa bibliográfica e o documental, mencionando autores como: Távora e Alencar (2009, 2012), Capez (2014), Nucci (2008), Lima (2011, 2013), Alves (2016), Tourinho Filho (2013, 2010), Lopes Júnior (2012), Machado (2014). Constituindo-se em aspectos doutrinários, Código de Processo Penal (1941) e a Constituição Federal (1988), tendo como finalidade implementar a aplicabilidade das garantias constitucionais no inquérito policial.

1 INQUÉRITO POLICIAL: RECORTE TEÓRICO

É sabido que, no Brasil, há tempos, observa-se que existe um grande desafio, em evidenciar as garantias que o inquérito policial possui para preservar a administração da justiça, esse aspecto sobre a viabilidade do inquérito policial e seus elementos de prova é de suma importância para a construção de elementos probatórios e de circunstâncias indiciárias. Por essa determinação, estabelece que seu objetivo primordial é trazer circunstâncias para que se tenha um futuro de um processo com aspectos de garantias ao ordenamento jurídico (MACHADO, 2014).

É inegável que o inquérito policial se desdobra em trazer ao processo (ação penal) elementos probatórios e circunstâncias do cometimento do crime. Por essa relevância, a administração da justiça trás requisitos que são imprescindíveis para que se tenha um processo que garanta condições e elementos probatórios satisfatórios ao indiciado, ou seja, o autor do cometimento do crime (MACHADO, 2014).

Neste contexto, Tourinho Filho (2010, p. 238), destaca que o inquérito policial foi criado através da lei nº. 2.033, de 20 de setembro de 1871, regulamentada pelo Decreto nº. 4.824, de 22 de novembro de 1871, determinava em seu artigo 42 do referido decreto a atuação e seus elementos de diligências necessárias para apontarem os aspectos de autoria, materialidade e circunstâncias da infração e

garantindo um resultado satisfatório frente ao andamento da investigação, devendo ser caracterizado de forma escrita.

É importante salientar que de acordo com a análise de Tourinho Filho (2010), o inquérito cumpre um importante aspecto na formalização do crime e de elementos probatórios, porque o inquérito nos traz as condições necessárias dos elementos essenciais do crime, no qual foi praticado.

Neste sentido Machado (2014, p. 92), estabelece um aspecto importante sobre o surgimento do inquérito policial, no qual expressa:

Por meio da reforma processual de 1871, o processo penal brasileiro rompeu com o “policialismo judiciário” que havia se instalado 30 anos antes, em 1841, e que atribuía funções judiciárias à polícia. Assim com a reforma processual, a polícia assumiu funções puramente investigatórias, desenvolvendo no âmbito desse procedimento, que passou a ser chamar inquérito policial.

Tendo em vista os aspectos observados por Machado (2014), o inquérito policial nasce com o intuito de trazer elementos satisfatórios a *persecutio criminis*, (perseguição do crime). Com o advento da Constituição Federal (1988) o referido decreto deixou de ser vigor no Brasil. Em 1941, quando se criou o Código de Processo Penal, o inquérito policial foi mantido para preservar as garantias do indiciado e também com o intuito de trazer elementos probatórios para o futuro do processo no qual se referimos a “Ação Penal”, e também como um objetivo de implementar políticas de preservação e garantias ao acusado.

1.1 Conceito de inquérito policial

O presente artigo trata-se da aplicabilidade das garantias constitucionais no inquérito policial. É de fundamental importância destacar que o inquérito policial se caracteriza como um procedimento administrativo e informativo da investigação, se qualificando como um elemento essencial para se buscar a verdade dos fatos. Diante desse contexto, o professor Alves (2016, p.97), trás alguns pontos importantes sobre inquérito policial, no qual estabelece que:

Em um Estado Democrático de Direito, ao qual é estabelecido o princípio da presunção da inocência e o processo é visto sob uma visão de garantia ao sistema judiciário, somente sendo possível a aplicação da pena se há elementos de prova para tanto, surge o inquérito policial como a principal forma de investigação estatal,

tendo como função primordial sustentar e viabilizar o oferecimento da ação penal, garantindo assim a justa causa e um futuro processo que viabilize ao acusado mais clareza, no sentido de exigência de um suporte probatório mínimo (indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do delito).

Tendo em vista os aspectos observados por Alves (2016), o inquérito policial deve ser constituído de elementos formais, no qual vão estabelecer garantias a sua aplicabilidade e sucessivamente uma futura ação penal com elementos embasados na forma da lei, garantindo a sua aplicabilidade.

Segundo a classificação do doutrinador Capez (2014, p. 110), sobre o conceito de inquérito policial, caracteriza-se como:

O inquérito policial é o conjunto de diligências realizadas pela polícia judiciária para a apuração de uma infração penal e de sua autoria, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo (CPP, art. 4º). Trata-se de um procedimento preparatório de caráter administrativo instaurado pela autoridade policial. Tem como destinatário imediatos a Ministério Público, titular exclusivo da ação penal pública (CF, art. 129, I), e o ofendido, titular da ação penal privada (CPP, art. 30); como destinatário mediato tem o juiz, que se utilizará dos elementos de informação nele constantes, para o recebimento da peça inicial e para a formação do seu convencimento quanto à necessidade de declaração de medidas cautelares.

Diante do exposto por Capez (2014), é de grande relevância destacar que o inquérito policial desenvolve um papel muito importante na sociedade, uma vez que, seus elementos constitutivos possibilitam ao sistema judiciário a aplicabilidade do futuro do processo, (ação penal), trazendo elementos essenciais que vão viabilizar ao acusado mais garantias e clareza ao futuro do processo, no qual se destaca os elementos informativos (crime praticado e sua materialidade do crime), existentes no inquérito policial.

No que tange a este princípio fundamental e sobre a aplicabilidade do inquérito policial, destaca-se um conceito dos autores Távora e Alencar (2012, p. 100/101), na qual classificam:

O inquérito policial vem a ser o procedimento administrativo, preliminar; presidido pelo delegado de polícia, no intuito de identificar o autor do ilícito e os elementos que atestem a sua materialidade (existência), contribuindo para a formação da opinião delitiva do titular da ação penal, ou seja, fornecendo elementos para convencer o titular da ação penal se o processo deve ou não ser deflagrado.

Diante do que foi exposto por Távora e Alencar (2012), é indispensável que o inquérito siga em seu princípio fundamental a garantia de uma ação penal que se preze em resguardar os direitos do acusado, e em virtude desse pressuposto deve-se garantir que haja uma aplicabilidade de suas garantias de forma objetiva do inquérito policial. Pode-se com esse raciocínio, estabelecer que o inquérito policial se qualifica como um direito fundamental para que se inicie uma ação baseadas em princípios que assegure o indiciado na persecução penal.

É de fundamental importância estabelecer que a persecução penal siga alguns fundamentos, como o autor Lima (2011, p.113) exemplifica:

O procedimento administrativo inquisitório e preparatório, presidido pela autoridade policial, consistente em um conjunto de diligências realizadas pela polícia investigativa objetivando a identificação das fontes de prova e a colheita de elementos de informação quanto à autoria e materialidade da infração penal, a fim de possibilitar que o titular da ação penal possa ingressar em juízo.

O inquérito policial tem como viés estabelecer que a administração da justiça seja preservada. Por essa determinação, sua aplicabilidade na fase de colheita de provas, é considerada elementos fundamentais e devem ser seguidas de forma clara e objetiva, no qual expressa Lima (2011), para que não haja no futuro do processo falhas de elementos essenciais a investigação. Lima (2011) destaca também que, as provas colhidas na fase pré-processual são imprescindíveis ao processo, neste contexto o delegado de polícia civil ou delegado federal devem garantir a aplicabilidade no inquérito e de seus elementos probatórios, colhidos na fase inicial.

1.2 Natureza jurídica do inquérito policial

É sabido que, o inquérito policial segue elementos essenciais em sua fase inicial. Todavia, como vimos anteriormente ele se caracteriza como um procedimento administrativo de caráter preliminar, ou seja, seu objetivo é identificar a autoria, materialidade e as circunstâncias da infração. Possibilitando assim que o autor do fato crime seja identificado e punido garantindo assim a sua aplicabilidade (LIMA, 2011).

No que tange a sua natureza jurídica o inquérito policial é considerado segundo Távora e Alencar (2009, p. 17). “O inquérito é um procedimento de índole eminentemente administrativa, de caráter informativo, preparatório da ação penal”.

Tendo em vista esta abordagem de Távora e Alencar (2009), é importante salientar que o inquérito é um fundamental instrumento da ação penal, mas ele tem alguns elementos em suas características que devem ser observadas, como por exemplo, a sua dispensabilidade, uma vez que, segundo o (artigo. 39, § 5º do Código de Processo Penal - CPP, 1941). Não necessariamente precisa-se de instaurar o inquérito para que se promova uma ação penal. Neste apontamento, podemos destacar que o inquérito policial é apenas um elemento informativo administrativo, servindo para complementar a o futuro do processo (LIMA, 2011).

Cogitam-se, com muita constância que, sua forma escrita é muito relevante para o ordenamento jurídico e indispensável na elaboração do inquérito policial, porque ela traz elementos com a finalidade de atribuir ao inquérito mais clareza em seus elementos formais, assim sendo, o artigo 9ª do Código de Processo Penal (1941), estabelece esse preceito que deve ser seguido para manter sua natureza e trazer para a administração da justiça elementos de natureza formal condizentes com a lei (MACHADO, 2014).

Tendo em vista os aspectos observados sobre a natureza jurídica do inquérito policial, percebe-se que seus elementos são imprescindíveis a uma investigação satisfatória. Por esta motivação, é preciso que haja por parte de todos os cidadãos uma confiança nos aspectos administrativos e legais na forma da lei (MACHADO, 2014).

1.3 Finalidade do inquérito policial

É de fundamental importância, que o inquérito policial se estabeleça uma finalidade. Uma vez que, ele desenvolve um importante elemento de formalização dos aspectos administrativos. Segundo Capez (2014, p. 114), sua finalidade é: “A finalidade do inquérito policial é a apuração de fato que configure infração penal e a respectiva autoria para servir de base à ação penal ou às providências cautelares.”

Neste contexto que estabelece Capez (2014), a finalidade do inquérito é preservar as medidas cautelares e as respectivas circunstâncias do fato, garantindo

assim um juízo igualitário tanto no aspecto de formação de provas quanto na busca de elementos indiciários de autoria, materialidade e circunstância da infração penal.

É importante destacar uma abordagem de Tourinho Filho (2013, p. 230) sobre o inquérito policial, no qual expressa que:

A sua finalidade é compreendida através da leitura dos dispositivos do CPP, notadamente o 4^a e o 12, há de se concluir que o inquérito visa à apuração da existência de infração penal e à respectiva autoria, a fim de que o titular da ação penal disponha de elementos que o autorizem a promovê-la. Apurar a infração penal é colher informações a respeito do fato criminoso.

Diante do que foi exposto por Tourinho Filho (2013), é importante destacar que o inquérito tem como finalidade determinar que seus elementos formais se concretizem de forma clara. Por esta determinação, deve-se a autoridade policial no ato da circunstância do delito apurar o fato de forma a trazer elementos à ação penal. A partir dessa relevância, a Polícia Civil e Polícia Federal têm como objetivo esclarecer que as provas do fato seja preservada, uma vez que seus elementos nos trazem um visão geral acerca do delito, servindo também para formar uma opinião acerca do fato.

Deve-se a autoridade policial assegurar que todos os elementos do fato estejam preservados. Neste sentido, Tourinho Filho (2013, p. 231) estabelece:

A Polícia Civil desenvolve laboriosa atividade, ouvindo testemunhas que presenciaram o fato ou que dele tiveram conhecimento por ouvirem a outrem, tomando declarações da vítima, procedendo a exames de corpo de delito, exames de instrumento do crime, determinando buscas e apreensão, acareações, reconhecimentos, ouvindo o indiciado, colhendo informações sobre todas as circunstâncias que circunvolveram o fato tido como delituoso, buscando tudo, enfim, que possa influir no esclarecimento do fato.

Tendo em vista os aspectos observados e os elementos formais da investigação, explicados por Tourinho Filho (2013), é imprescindível que o inquérito siga todos os elementos narrados acima, porque a partir deles que se garantem a administração da justiça mais segurança jurídica e seriedade em todos os atos que o praticarem.

1.4 Características do inquérito policial

Segundo Machado (2014) é de fundamental importância destacar que o inquérito policial siga algumas características indispensáveis a propositura da ação penal, porque seus elementos pré-processuais são de grande relevância para a administração da justiça e das garantias constitucionais. Neste contexto, podemos estabelecer que para se ter uma aplicabilidade clara deve-se garantir que o inquérito policial cumpra alguns requisitos necessários, quais sejam:

1.4.1 Inquisitivo

Sobre o procedimento inquisitivo, é importante destacar que na fase pré-processual não se caracteriza os elementos do contraditório e ampla defesa. Neste aspecto Capez (2014, p. 118), afirma que:

Caracteriza-se como inquisitivo o procedimento em que as atividades persecutórias concentram-se nas mãos de uma única autoridade, a qual, por isso, prescinde, para a sua atuação, da provocação de quem quer que seja, podendo e devendo agir de ofício, empreendendo, com discricionariedade, as atividades necessárias ao esclarecimento do crime e da sua autoria.

De acordo com esse procedimento expresso por Capez (2014) o inquérito não se adéqua com o princípio do contraditório e da ampla defesa. Diante dessa determinação, no que tange em evidenciar o direito inquisitivo, o advogado tem o direito de acompanhar o seu cliente em todo momento que é ouvido perante ao Poder Judiciário, mas se o advogado não comparecer o acusado será ouvido normalmente com ou sem a sua presença (ARTIGO. 7º, XXI, DA LEI 8.906/94 EOAB).

1.4.2 Dispensabilidade

Esse princípio estabelece que, para a deflagração do processo independe da prévia instauração do inquérito policial, ou seja, ele é dispensável. (ARTIGO 39º, § 5º, CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DE 1941).

O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito policial, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a

promover a ação penal, e neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de 15 (quinze) dias (VADE MECUM SARAIVA, 2016, p. 596).

No que tange a esse princípio é importante destacar que ele tem como objetivo estabelecer uma economia dos atos processuais, fazendo que com seja mais célere as ações processuais, e assim sendo, contribuindo com o princípio da celeridade processual e com administração da justiça. Segundo o entendimento de Lima (2013, p. 87) sobre o tema, versa da seguinte forma:

O inquérito policial é peça meramente informativa, funcionando como importante instrumento na apuração de infrações penais e de sua respectiva autoria, possibilitando que o titular da ação penal possa exercer o *jus perseguendi in judicio*, ou seja, que possa dar início ao processo penal. Se a finalidade do inquérito policial é a colheita de elementos de informação quanto a infração penal e sua autoria, é forçoso concluir que, desde que o titular da ação penal (Ministério Público ou ofendido) disponha desse substrato mínimo necessário para o oferecimento da peça acusatória, o inquérito policial será perfeitamente dispensável.

Diante da análise de Lima (2013) é se destacar que sua dispensabilidade poderá ocorrer se o Ministério Público ou o ofendido tiver todos os elementos necessários de provas quanto a autoria, materialidade e circunstâncias da infração e assim desejarem.

1.4.3 Discricionário

No que se estabelece a aplicabilidade desse princípio, o inquérito policial pode ser conduzido da forma que o delegado entender suficientes para a investigação no intuito de não prejudicar a fase pré-processual, nesse contexto os elementos de prova colhidos na fase inicial versa em dar ao processo relevância e organização ao futuro do processo. O artigo 14 do Código de Processo Penal de 1941 estabelece seu entendimento, no qual se expressa: “O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade” (VADE MECUM SARAIVA, 2016, p. 595).

Destaca-se nesse procedimento, que o delegado conduzirá o inquérito policial na forma que entender eficiente e necessário a persecução penal ajustando a investigação à realidade do crime praticado. As diligências requeridas pela vítima ou

pelo suspeito podem ser negadas quando a autoridade policial reputá-las irrelevantes ou desnecessárias a apuração do delito crime (LIMA, 2013).

1.4.4 Indisponível

No que tange ao princípio da indisponibilidade, o inquérito policial tem como objetivo buscar elementos satisfatórios de autoria, materialidade e prova da circunstâncias da infração, como o autor Capez (2014, p. 118), estabelece que: “É indisponível. Após sua instauração não pode ser arquivado pela autoridade policial (delegado de polícia de carreira)”.

Diante desse pressuposto estabelecido por Capez (2014), as investigações iniciadas devem ser concluídas e encaminhada à autoridade policial competente. Não podendo a autoridade policial arquivar o inquérito policial no Departamento de Polícia, essa prerrogativa se estabelece mesmo se não houver indícios suficientes de autoria ou da prova da materialidade contra o acusado do crime, como justifica o (artigo, 17 do Código de Processo Penal de 1941): a autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito. Diante desse pressuposto, só podendo arquivar o inquérito policial a autoridade judiciária (juiz de Direito) a requerimento do Ministério Público, quando não haver indícios de autoria, materialidade, circunstâncias do cometimento da infração penal.

1.4.5 Sigiloso

O procedimento sigiloso tem como fundamento ser de extrema importância para qualquer elemento de investigação, porque deve-se manter o sigilo para não prejudicar o futuro da investigação. Diante dessa determinação, Capez (2014, p. 116), destaca que:

A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade (CPP, art.20). O direito genérico de obter informações dos órgãos públicos, assegurado no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, pode sofrer limitações por imperativos ditados pela segurança da sociedade e do Estado, como salienta o próprio texto normativo. O sigilo não se estende ao representante do Ministério Público, nem à autoridade

judiciária. No caso do advogado, pode consultar os autos de inquérito, mas, caso seja decretado judicialmente o sigilo na investigação, não poderá acompanhar a realização de atos procedimentais. (LEI Nº. 8.960/94, ART. 7º, XIII A XV, E § 1º - ESTATUTO DA OAB).

Diante desse procedimento, estabelecido de acordo com Capez (2014), o Delegado de Polícia deve manter o sigilo para garantir à eficiência na apuração do delito, não podendo dispor as informações contidas no inquérito policial a qualquer do povo (artigo. 20 CPP). Neste contexto, é direito do advogado ter acesso aos autos da investigação, podendo ter contato com as provas produzidas que está documentada nos autos, abrangendo as fotocópia física ou digital. Pode-se a autoridade policial decretar restrições quanto as investigações ou diligencias em andamento ou futuras. Este direito encontra-se violado quando for decretado o segredo de justiça, no entanto o advogado poderá ter acesso basta apresentar uma procuração (SÚMULA VINCULANTE 14, E ARTIGO 7º, XIV DA LEI 8.906/94).

1.4.6 Escrito

O procedimento escrito é de suma importância para se estabelecer uma aplicabilidade concreta do inquérito policial. Neste sentido, a sua forma escrita visa dar qualidade aos aspectos iniciais da investigação. Neste contexto, Alves (2016, p. 111), estabelece que:

O procedimento deve ser todo escrito, nos termos do artigo 9º do CPP. Quanto aos atos orais, devem ser reduzidos a termo. Segundo parcela da doutrina, essa característica encontra-se mitigada com o art. 405, §§ 1º e 2º, do CPP, com a redação dada pela Lei nº 11.719/08.

De acordo com esse preceito estabelecido por Alves (2016), no que tange a elaboração do inquérito policial, prevalece a forma documental. Diante do exposto, esse princípio encontra-se divergências no que tange aos atos produzidos oralmente que deverão ser reduzidos a termo, e as peças, devem ser rubricadas pela autoridade, conferindo autenticidade. Além disso, as novas ferramentas tecnológicas podem ser utilizadas para a construção da sua estrutura documental, podendo ser estruturada a captação de som e imagem e estenotipia, que é a técnica de resumo

de palavras por símbolos (ARTIGO. 9º CPP, CUMULADO COM O ARTIGO 405, §§ 1ª E 2ª DO CPP E REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.719/08).

1.4.7 Oficiosidade

É de fundamental importância destacar que esse procedimento tem como fundamento a busca da verdade dos fatos. Uma vez que, os elementos de prova devem ser caracterizados de forma condizentes com os aspectos de legalidade. Por essa iminente determinação, destaca Capez (2014, p. 118), na qual estabelece que o princípio da oficiosidade é caracterizado:

Corolário do princípio da legalidade (ou obrigatoriedade) da ação penal pública. Significa que a atividade das autoridades policiais independe de qualquer espécie de provocação, sendo a instauração do inquérito obrigatória diante da notícia de uma infração penal (CPP, art. 5º, I), ressalvados os casos de ação penal pública condicionada e de ação penal privada (CPP, art. 5º, §§ 4º e 5º).

Neste contexto Capez (2014) traz nesse princípio que a autoridade policial na qual o delegado de polícia tem como dever fundamental garantir que o fato crime seja apurado com todos os aspectos formais e legais, diante de uma ação pública incondicionada, que são aqueles crimes em que a ação penal deve ser iniciada de ofício, ou seja, independe da manifestação de vontade de terceiros.

1.4.8 Oficialidade

No que tange a esse princípio, é de fundamental importância destacar que o inquérito policial deve seguir alguns aspectos de legalidade para se caracterizar em elementos eficazes a sua propositura, a Constituição Federal de 1988 expressa que: (VADE MECUM SARAIVA 2016, ART. 144, §§ 1º, I E IV, E 4º, P. 50 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988).

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturada em carreira, destina-se a:

I- apurar infrações penais contra ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; IV- exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União

§ 4ª Às polícias civis, dirigidas por delegados ou delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Classifica-se diante desse aspecto da Constituição Federal de 1988, e dos professores Alves (2016, p. 117) e Capez (2014, p. 118), que a presidência do inquérito policial deve ser de um órgão oficial do Estado, qual seja, a Polícia Judiciária.

1.4.9 Autoritariedade

Segundo este posicionamento, o inquérito policial versa em trazer ao processo elementos satisfatório ao início da ação penal, neste sentido é importante destacar que o inquérito policial é presidido por autoridade policial na qual o delegado de polícia civil ou delegado de polícia federal. Diante desse posicionamento Alves (2016, p. 117/118), expressa que a Autoritariedade é considerado:

O Inquérito Policial é presidido por autoridade pública. (artigo. 144, §§ 1º, I e IV, e 4º, da Constituição Federal), o Delegado de Polícia. Essa concepção vem atualmente consagrada no artigo 2º, § 1º, da lei nº 12.830/13, segundo o qual “Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais”. Ademais, “O cargo de delegado de polícia é privativo de bacharel em direito, devendo-lhe ser dispensado o mesmo tratamento protocolar que recém os magistrados, os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público e os advogados” (ART. 3º DA LEI Nº 12.830/13).

Diante do exposto por Alves (2016), o princípio da autoritariedade é um princípio fundamental na concepção de um procedimento investigativo criminal e também a Constituição Federal (1988) deixa claro o seu posicionamento acerca do

princípio abordado através do (artigo. 144, §§ 1º, I e IV, e 4º, da Constituição Federal (1988) e no artigo 2º e 3º, § 1º, da lei nº 12.830/13.

1.4.10 Inexistência de nulidade

Esse aspecto da inexistência de nulidade classifica que os vícios e erros não afetam de forma relevante o processo, pois o inquérito policial tem como elemento o princípio inquisitório. Ao encontro desse pressuposto o Habeas Corpus do (STF, 1ª turma, HC nº 73271/SP, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 4/10/1996, p. 37100) determina que:

Supremo Tribunal Federal STF - HABEAS CORPUS: HC 73271/SP - Alegação de irregularidade em inquérito policial - pretendido reconhecimento de nulidade processual - inadmissibilidade - tardia arguição de inépcia da denúncia - alegada deficiência da defesa técnica - não -demonstração de prejuízo - súmula 523/STF - relaxamento da matéria de fato em habeas corpus - impossibilidade - pedido indeferido. Inquérito policial - unilateralidade - a situação jurídica do indiciado.

O Habeas Corpus nº: 73271/SP, 1996 estabelece que o inquérito policial é instrumento fundamental para a propositura da ação penal. Os vícios que existem não afetam porém a ação penal futura, pois seus elementos de prova foram colhidos de forma inquisitiva, através de elementos informativos, característicos dessa fase inicial.

1.4.11 Incomunicabilidade do investigado

Para Alves (2016) sobre o princípio da incomunicabilidade do investigado, é importante salientar que não se pode privar o acusado de se defender das acusações que foram imputadas a ele, por essa razão a incomunicabilidade não deve ser aplicada em nenhum momento no decorrer da fase investigatória nem mesmo no futuro do processo. Diante dessa afirmação, o artigo 21 do Código de Processo Penal (1941), parágrafo único com a redação estabelecida pela lei nº. 5.010, de 30/05/1966, classifica que:

A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação.

Parágrafo único: A incomunicabilidade, que não excederá de 3 (três) dias, será decretada por despacho fundamentado do juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, respeitado, em qualquer hipótese, o dispositivo no artigo 89, inciso III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (VADE MECUM SARAIVA, 2016, p. 595).

Diante do exposto pelo artigo 21 do Código de Processo Penal (1941) e parágrafo único com redação estabelecida pela lei nº. 5.010, de 30/05/1966, é de se caracterizar que este artigo foi revogado pelo disposto no artigo 136, § 3º, inciso. IV, da Constituição Federal (1988) no qual classifica que é vedada a incomunicabilidade do investigado (VADE MECUM SARAIVA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 2016, P. 49).

As características do inquérito policial versam em garantir ao ordenamento jurídico mais clareza em todos os aspectos de legalidade. Por esta motivação, sua aplicabilidade é de grande importância e relevância para a justiça na qual deve ser seguida conforme determinação legal (ALVES, 2016).

2 APLICABILIDADE DO INQUÉRITO POLICIAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988), NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (1941) E APONTAMENTOS

É sabido que, a relação jurídica do inquérito policial se estabelece através do âmbito judiciário, é a partir dela que são estabelecidos conceitos e formas de se concretizar um sistema jurídico mais justo e igualitário. O inquérito policial é um meio de se buscar mais clareza, através das provas colhidas no âmbito do inquérito policial, são de suma importância para o andamento do processo e consecutivamente para o bom julgamento de mérito do processo (ALVES, 2016).

Deve-se buscar a verdade dos fatos, pois as provas colhidas no âmbito do inquérito policial fazem assegurar um julgamento de valores imprescindível ao acusado, uma vez que essas provas fazem total diferença na convicção de um julgamento com preceitos e valores respeitados ao logo de um processo. O juiz como a autoridade julgadora deve prevalecer que as provas e o sistema judiciário funcione de forma correta. Para se obter esse preceito fundamental deve-se garantir

o juízo igualitário de valores, tanto em favor o réu quanto em favor do Estado Democrático de Direito e da Ordem Constitucional (MACHADO, 2014).

É indiscutível que, a relação jurídica do inquérito policial possibilita vantagens no que se refere às garantias constitucionais no inquérito, isso se estabelece quando são garantidos ao acusado condições justas de se defender das acusações impostas ao longo do processo. A Constituição Federal (1988) garante a todos um julgamento justo, pois com esse fato são resguardados ao acusado garantias inerentes ao bom andamento da ação penal. Sobre esse pressuposto, é importante destacar que a Constituição garante ao indivíduo um julgamento justo e igualitário, como destaca em seu artigo 5º, LVII CF: “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (ALVES, 2016).

Diante do que foi exposto no texto Constitucional, pode-se com esse raciocínio estabelecer que para se ter um julgamento igualitário deve-se haver na fase de investigação um procedimento justo tanto para o acusado como também para o sistema judiciário (MACHADO, 2014).

Muito se tem discutido, acerca da importância do sistema judiciário na implementação e aperfeiçoamentos de suas ações frente ao desenvolvimento de novos recursos, e na construção de formas e ferramentas para dar aos usuários mais agilidade em seus atos e garantias na celeridade processual. Ao encontro desse pressuposto é sabido que a relação jurídica contribui para que haja mais celeridade em seus atos (ALVES, 2016).

É de fundamental importância destacar que a relação jurídica do inquérito policial se estabelece quando se tem mais clareza no sistema judiciário. Esse sistema se estabelece quando são demonstrados todos os meios legais que o inquérito policial se estabeleceu. Por essa relevância, tem-se buscar um sistema judiciário com mais clareza no que tange aos processos, pois com esse aspecto traz ao Estado mais garantias e confiabilidade em suas ações (LIMA, 2013).

Tendo em vista os aspectos observados, pode-se estabelecer que o inquérito policial desenvolve uma função muito importante no que tange a construção de elementos probatórios ao sistema judiciário, uma vez que desenvolve uma função de informar sobre os fatos e provas que são de suma importância de um processo futuro com mais clareza e voltado para assegurar as garantias do Estado bem como do sistema constitucional brasileiro. Contudo tem-se que classificar que a

constituição assegura um procedimento investigativo, justo e igualitário, resguardado a Ordem Constitucional (ALVES, 2016).

2.1 A importância e os benefícios do inquérito policial

É sabido que, o inquérito policial desenvolve um papel importante na construção de um Estado Democrático de Direito mais justo e igualitário. Por essa determinação a sua importância é vista como um fator determinante ao longo do processo, uma vez que seus elementos classificam fatos e trazem provas essenciais para dar início a fase da ação judicial (LIMA, 2013).

Diante desse pressuposto, temos que distinguir que para dar início a um processo não necessariamente precisa do inquérito policial, ele se estabelece com um elemento informativo na construção de um processo, ou seja, ele se estabelece como um elemento dispensável ao longo do processo (LIMA, 2013).

Muito se tem discutido sobre a sua relevância em relação aos direitos fundamentais e a constituição. Ao encontro dessa afirmação Lopes Junior (2012, p. 288) Estabelece que:

A investigação preliminar é uma peça fundamental para o processo penal. No Brasil, provavelmente por culpa das deficiências do sistema adotado (o famigerado inquérito policial), tem sido relegada a segundo plano. Apesar dos problemas que possam ter, a fase pré-processual (inquérito, sumário, diligências prévias, investigação, etc.) é absolutamente imprescindível, pois um processo penal sem a investigação preliminar é um processo irracional, uma figura inconcebível segundo a razão e os postulados básicos do processo penal constitucional.

Diante do que foi exposto por Lopes Junior (2012), devemos dar à constituição e aos direitos fundamentais mais respeito às suas normas, uma vez que ela regula todo um ordenamento jurídico, trazendo juízo de valores, e preservação às suas normas. Vale ressaltar que para dar início ao processo, deve-se antes ter uma fase informativa na qual se estabelece a fase do procedimento administrativo preliminar, denominada de inquérito policial classificada de forma fundamental e de suma relevância para se ter um processo mais claro e justo, uma vez que, essa fase fornece elementos de grande relevância para a propositura da ação penal.

É inegável destacar que a Constituição Federal (1988), juntamente com o inquérito policial e as leis, estabelece um significado muito relevante e importante na

construção de um Estado Democrático de Direito. Em destaque, visa assegurar que qualquer indiciado durante a fase de investigação preliminar a ter clareza necessária para um bom andamento da investigação e com isso um processo enriquecido com provas e aspectos indiciários favoráveis a administração da justiça e ao indiciado. (LIMA, 2013).

Entretanto, com essa abordagem, podemos observar um aspecto muito importante que está expressa em nosso texto constitucional, em seu artigo 5^a inciso LV onde exemplifica que: Artigo 5^a.LV,CF (1988): “São assegurados aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.”

Também é de suma relevância destacar um aspecto imprescindível e que está expressa no Código de Processo Penal (1941) em seu artigo 20 e em nossa Constituição Federal (1988) em seu artigo 5^a inciso LVI e LVII, onde deixa de forma clara e objetiva que devemos buscar a verdade dos fatos sem imputar a qualquer individuo que seja considerado culpado sem antes de uma previa investigação baseado em fundamentos lícitos, não podendo conter provas que imputem fatos que não condizem com os pressupostos assim imputados ao agente (LOPES JUNIOR, 2012).

No que tange a investigação, é importante estabelecer que todos os indivíduos são considerados inocentes até que se prove o contrário. Não se pode estabelecer provas baseadas em boatos ou qualquer outra forma que não condizem com a investigação, no qual se inicia através do inquérito policial. Outra preocupação constante refere-se ao sigilo, deve-se na investigação prevalecer o sigilo para que as provas imputadas ao agente não desapareça, e garantindo assim meios para ter uma investigação justa. Outro fator que merece destaque, é no que tange a preservação do investigado, de acordo com o parágrafo único do artigo 20, do Código de Processo Penal (1941), as informações sobre inquérito policial não constarão nas certidões de antecedentes criminais, por sermos em primeiro momento presumidamente considerados inocentes. Diante disso, denotasse que como regra, o princípio da publicidade encontra-se afastado da investigação (LOPES JUNIOR, 2012).

O tema apresentado estabelece fundamentos constitucionais muito importantes para a sociedade, uma vez que, aborda as garantias fundamentais do indiciado durante a fase de investigação preliminar e sucessivamente de um

processo e os pressupostos de provas do inquérito policial que podem contaminar uma futura ação penal. Podemos constatar que no Brasil deve-se ter como pressuposto fundamental a inviolabilidade do indiciado e os aspectos fundamentais de garantia de um procedimento de investigação lícitos. Estabelecer também que na fase de colheita de provas deve-se ter o máximo de celeridade processual (LOPES JUNIOR, 2012).

É sabido que, em nosso país, os valores fundamentais inerentes no texto constitucional são expressos de forma clara e objetiva, com o objetivo de resguardar os direitos de todos os indivíduos que estão em nosso país. Temos o dever de estabelecer a todas as pessoas condições de ter uma ação penal justa, esse aspecto é fundamental para se ter uma Justiça que preza por garantir a verdade dos fatos. Contudo, temos que observar que para um bom andamento da investigação e consecutivamente de um processo, devemos estabelecer que haja mais celeridade processual, uma vez que, com mais celeridade processual tem-se um processo com mais garantias e sucessivamente uma melhor clareza em seus pressupostos indiciários. Um aspecto relevante para o entendimento da celeridade processual é que o processo não fique paralisado para que haja uma demora em sua demanda e com isso, não tenha uma demora em sua resolução final (NUCCI, 2008).

Tem-se que valorizar as provas colhidas para se obter um processo com condições de garantir ao indiciado pressupostos que iram integrar uma melhor investigação adequando valores as normas expressas no texto constitucional. Destarte, vivemos em sociedade onde se busca-se a verdade dos fatos, não podemos como indivíduos agir de forma desigual com as pessoas, desta forma o inquérito policial vem trazendo pressupostos positivos no que tange a suas garantias e princípios fundamentais como exemplifica a nossa Constituição Federal (1988) e Código de Processo Penal (1941). É de fundamental importância destacar que a constituição estabelece a todos condições para que se tenha na investigação preliminar com elementos e garantias necessárias para um inquérito policial que preza pelas verdades dos fatos estabelecidos (LIMA, 2011).

Justifica-se com esse estudo, estabelecer a importância do momento investigativo e do futuro da ação penal, para obter um processo com melhores condições de elementos probatórios, e com isso o acusado ser julgado pelos fatos que hora são imputados. Destarte, a Constituição Federal (1988) e seus artigos e

princípios fundamentais do Código de Processo Penal (1941), asseguram a todos de forma ampla e objetiva sem distinção de qualquer natureza (LIMA, 2011).

Tendo em vista os aspectos observados no que tange a importância do inquérito policial e seus benefícios, pode-se estabelecer que para se ter uma investigação preliminar deve-se antes estabelecer um procedimento investigativo que preze sobre os direitos fundamentais existentes na constituição e garantindo assim um Estado Democrático de Direito mais justo a todos (NUCCI, 2008).

2.2 Responsabilidades do inquérito policial

É indiscutível que, as responsabilidades do inquérito policial são imprescindíveis para o bom andamento de um processo, pois a sua elaboração juntamente com seus elementos de prova, materialidade, circunstâncias da infração levam a um julgamento positivados em princípios que são fundamentais para um futuro de um processo. Ao encontro dessa iminente afirmação, deve-se observar que as responsabilidades do inquérito policial estão inseridas desde a sua fase de construção, ou seja, desde a fase de colheita de informações, fase de início do inquérito policial (CAPEZ, 2014).

Muito se tem discutido, acerca da importância do inquérito policial no momento de colheita de informações. Por essa relevância, esse fator leva algumas pessoas a estabelecer que o inquérito policial pode ser dispensável nessa fase, ou seja, pode-se iniciar um processo sem a necessidade de ter o inquérito policial em si, como estabelece o procedimento de dispensabilidade. Ao encontro disso, deve-se haver mais responsabilidades no que tange a construção e a formação de um inquérito policial, pois a sua fundamentação são umas das formas para que haja mais clareza e sucessivamente um julgamento igualitário de um processo (CAPEZ, 2014).

É de fundamental importância destacar que, o inquérito policial passa por diversos conceitos e preceitos para a sua construção e devem ser observados, um exemplo importante é a sua fase de construção que é preciso ser respeitados alguns aspectos com a forma escrita, como estabelece o artigo 9º do Código de Processo Penal (1941) e também o sigilo, como estabelece o artigo 20º do Código de Processo Penal (1941).

Artigo 9º do CPP: Todas as peças do inquérito policial serão, num só processados, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

Artigo 20º do CPP: A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

É importante discutir a respeito desses dois artigos, o seu valor a respeito da responsabilidade que devem ser estabelecidas pelas as autoridades que fundamentam a sua construção, uma vez que, esses artigos estabelecem a forma e a responsabilidade que as autoridades devem conduzir quando lidam com o inquérito policial (CAPEZ, 2014).

Tendo em vista os aspectos observados, a responsabilidade no inquérito policial são imprescindíveis para um bom andamento do processo. Por essa motivação, é preciso que haja uma conscientização por parte dos cidadãos para que confiem neste sistema, e para que a policia judiciária estabeleçam formas para que as responsabilidades do inquérito policial seja prioridade (CAPEZ, 2014).

3 PESQUISA DE OPINIÃO QUE REGULAMENTA O INQUÉRITO POLICIAL E SUAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NO MUNICÍPIO DE URUAGU-GOIÁS NO ANO DE 2018

É de grande relevância destacar que o inquérito policial cumpre um grande processo de desenvolvimento de uma ação penal, porque ele traz elementos que vão contribuir para um processo enriquecido de elementos probatórios e finalidades essenciais que vão auxiliar para que se tenha um futuro do processo condizentes com as normas reguladoras da administração da justiça (ALVES, 2016).

Este trabalho tem como objetivo geral explicar a importância do inquérito policial no Município de Uruaçu-Goiás, diante dessa motivação, e de grande relevância destacar que o inquérito policial vem sofrendo críticas acerca de sua aplicabilidade na fase pré-processual. Sabe-se que no Brasil um processo criminal enriquecido de elementos probatórios trás inúmeras vantagens ao ordenamento jurídico e ao acusado no que tange ao cumprimento de suas leis.

É de fundamental importância para a investigação criminal analisar os pressupostos fundamentais e seus programas reguladores do inquérito policial, no

qual esse propósito vem com o objetivo de trazer garantias a administração da justiça e consecutivamente a Constituição Federal (1988). Haja vista que, na fase pré-processual, preza-se em buscar estabelecer elementos de provas que vão contribuir para a conclusão final do processo e de seus elementos indiciários que vem com o intuito resguardar os direitos que são estabelecidos durante a fase processual. Nesse contexto, a persecução penal tem em seus aspectos a garantia de uma investigação preliminar que preze pela clareza de detalhes e pelos elementos de prova satisfatórios ao cumprimento da lei (CAPEZ, 2014).

Para se obter uma investigação preparatória da ação penal de acordo com a legalidade e preciso estabelecer políticas que recriminem eventuais abusos e preservar inocentes de acusações irrelevantes ao processo, criando assim um juízo de valor acerca da aplicabilidade do inquérito policial para determinar que aplicação da investigação se estabeleça com o intuito de trazer garantias para quem necessite de amparo judicial e de seus pressupostos legais (CAPEZ, 2014).

3.1 Inquérito policial e seus institutos regulamentadores no Município de Uruaçu-Goiás

No que se refere à aplicação do inquérito policial no Município de Uruaçu-Goiás, o inquérito policial é uma das principais ferramentas para dar ao processo condições adequadas de legalidade e para garantir um processo justo com adequação as normas do Código Penal (1941), Código Processual Penal (1941) e Constituição Federal (1988). Por essa determinação, o inquérito policial nos mostra que seus aspectos legais é de fundamental importância quando analisados sua eficácia frente a administração da justiça.

Diante desse posicionamento sobre a eficácia e a importância do inquérito policial, o estudo propôs estabelecer uma pesquisa de opinião para buscar entender a aplicabilidade do inquérito policial no Município de Uruaçu-Goiás no ano de 2018. Por essa razão, o estudo de opinião foi realizado com intuito de demonstrar ao leitor uma visão de alguém que trabalha diretamente com o inquérito policial na qual é a autoridade policial (Delegado de Policia). Esta pesquisa foi realizada com o Delegado de Policia Civil do Município de Uruaçu-Goiás, Dr. Rafael Neris Barboza, na qual visa estabelecer os seguintes questionamentos:

a) Houve aumento nos índices de inquérito policial nos últimos 10 anos em Uruaçu-Goiás?

Tratando-se desse posicionamento, o Delegado de Polícia Dr. Raphael Neris Barboza destaca que não tem como afirmar se aumentou ou diminuiu, pois assumiu recentemente o Cargo de Delegado de Polícia Civil do Município de Uruaçu-Goiás. Mas ressalta que o tráfico ilícito de entorpecentes o furto e roubo no Município de Uruaçu-Goiás são registrados na Delegacia de Polícia.

b) A existência do inquérito policial é importante para a sociedade civil?

Sim. A aplicabilidade do inquérito policial é de grande relevância e de fundamental importância para qualquer processo, porque sem ele os elementos de prova colhidos na fase inicial vão para o processo muitas das vezes com erros que podem prejudicar o futuro da ação penal. Diante desse contexto, ele é de grande importância para a sociedade civil.

c) Os elementos de prova colhidos na fase inqueritorial são importantes para garantir um processo justo para o acusado e garantir a segurança e o cumprimento da lei?

Sim. É de grande importância, porque são os elementos iniciais que vão contribuir para o futuro do processo, e assim sendo, trazer garantias ao acusado de se defender das acusações e garantindo a preservação da administração da justiça.

d) As garantias do inquérito policial estão sendo cumpridas de forma correta, no que tange em evidenciar a celeridade processual ?

Sim. A celeridade processual é muito importante e aplicamos ela em todos os aspectos no Município de Uruaçu-Goiás, porque deve-se ter como um princípio fundamental em todos os processos. Por essa relevância, o princípio da celeridade processual vem com um propósito de garantir mais clareza nas ações e sucessivamente uma preservação no que tange ao processo não fique paralisado.

e) Como a Constituição Federal de 1988 garante a aplicação do inquérito policial no Município de Uruaçu-Goiás?

Como forma de preservação das Garantias Constitucionais no Município de Uruaçu-Goiás, temos o objetivo principal de garantir que na fase inicial denominada pré-processual o inquérito policial seja resguardado conforme a lei, obedecendo seus aspectos formais e respeitando sempre qualquer que necessite de um amparo judicial. Temos como principal finalidade, buscar a verdade dos fatos respeitando

sempre a Lei a Constituição Federal (1988) o Código Penal (1941) o Código de Processo Penal (1941) e o Ordenamento Jurídico vigente.

No que tange em evidenciar os aspectos da importância do inquérito policial e seus institutos regulamentadores, a pesquisa de opinião realizado com o Delegado de Polícia Civil Dr. Raphael Neris Barboza, mostrou que a eficácia do inquérito policial abrange circunstâncias relevantes para a aplicabilidade das garantias constitucionais. Neste sentido, sua abrangência tende a mostrar que o inquérito policial é de grande importância para se buscar a verdade dos fatos com o propósito de trazer ao ordenamento jurídico elementos essenciais e imprescindíveis ao futuro do processo.

É de fundamental importância ressaltar que a pesquisa de opinião que regulamenta o inquérito policial no Município de Uruaçu-Goiás no ano de 2018 se estabelece através de normas que viabilizam o cumprimento da lei, tendo como principal elemento o respeito ao ordenamento jurídico. E, por conseguinte, o inquérito policial cumpre um grande objetivo no processo criminal porque ele serve de base e contém elementos importantes acerca da prova de autoria, materialidade e das circunstâncias indiciárias do acusado na qual são considerados imprescindíveis ao futuro de uma ação penal.

Tendo em vista os aspectos observados, o inquérito policial mostra ser de grande importância no que tange à aplicabilidade de um processo, com seus elementos e circunstâncias indiciárias de prova que são colhidas nessa fase inicial o inquérito policial vem a ser um instrumento da justiça que busca em dar um suporte probatório ao processo.

Deve-se garantir ao máximo em um inquérito policial que seja cumprido o aspecto da celeridade processual, uma vez que, esse aspecto nos mostra ser de grande importância para qualquer elemento acusatório e circunstancias indiciárias da aplicabilidade da justiça. Pode-se com esse raciocínio determinar que a fase pré-processual vem a ser um instrumento de garantia ao ordenamento jurídico, uma vez que, sem o inquérito policial, o futuro da ação penal denominada de processo criminal ficaria sem alguns aspectos importantes de legalidade e de prova de materialidade, ou seja, sem elementos probatórios necessários ao andamento de um processo. Por essa motivação, é preciso que haja uma conscientização por parte de todos os cidadãos para que confiem na justiça e no ordenamento jurídico.

CONCLUSÃO

O artigo científico buscou explicar sobre a importância do inquérito policial e a sua aplicabilidade no Município de Uruaçu-Goiás no ano de 2018 no qual foi abordado aspectos relevantes ao estudo da sua aplicabilidade na fase inicial, bem como fatores determinantes que viabilizam um inquérito policial com clareza e condizentes com as normas legais da justiça e com o ordenamento jurídico.

Sabe-se que na fase pré-processual é de extrema importância estabelecer políticas de preservação as garantias constitucionais do inquérito policial, porque é na fase pré-processual que são colhidos elementos e fatos importantes de provas que vão contribuir de forma relevante para o futuro do processo.

A fase pré-processual estabelece alguns princípios relevantes que devem ser observados para se garantir uma investigação condizentes com as normas legais e com os princípios constitucionais. Por essa eminente afirmação, o inquérito policial trás características que devem ser observadas, uma vez que são imprescindíveis para uma investigação criminal.

Em relação à sua finalidade o inquérito policial vem com o intuito de buscar elementos de autoria, materialidade, e circunstâncias da infração tendo como elemento de natureza jurídica ser um procedimento administrativo preliminar, pois nessa fase seus elementos estão sendo conduzidos para a reestruturação de um processo que visa solucionar a demanda penal. Ou seja, o procedimento administrativo preliminar é de grande relevância para o processo, sem os seus elementos de prova colhidos o processo ficaria na maioria das vezes sem condições favoráveis para se ter uma justiça satisfatória.

É de fundamental importância estabelecer que as normas referentes à pesquisa de opinião que regulamenta o inquérito policial e suas garantias constitucionais no Município de Uruaçu-Goiás no ano de 2018 estão sendo cumpridas conforme a Constituição Federal (1988) e seguindo a Legislação Especial, sendo assim condizentes com as normas legais.

Tendo em vista os aspectos observados, os resultados encontrados na pesquisa de opinião mostram ser satisfatórios ao ordenamento jurídico e seus

aspectos constitucionais. A preservação da fase pré-processual é de grande relevância para o processo, as garantias do inquérito policial trazem mais clareza, requisito imprescindível para qualquer ação penal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Leonardo Barreto Moreira. **Sinopse para Concursos: Processo Penal – Parte Geral**. 6. Ed. Ver., ampl. e atual. Salvador: jusPODIVM, 2016.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição Federal do Brasil**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>> Acessado em 10/06/2018.

BRASIL, República Federativa do. **Lei de Introdução ao Código de Processo Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm> Acessado em 18/06/2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**, 21ª edição. Editora: Saraiva 2014.

HORT, Felipe. **Direitos e Garantias Fundamentais Aplicáveis ao Investigado durante o Inquérito Policial no Brasil** – Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/27115/direitos-e-garantias-fundamentais-aplicaveis-ao-investigado-durante-o-inquerito-policial-no-brasil>>. Acesso em 08 de abril de 2018.

LIMA, Renato Brasileiro. **Manual de Processo Penal**. Volume I. Ed. Impetus Ltda. Niterói, Rio de Janeiro, 2011.

LIMA, Renato Brasileiro. **Curso de Processo Penal**. Volume I - 2º Ed. Impetus Ltda. Niterói, Rio de Janeiro, 2013.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 9. ed. . rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal e sua Conformidade com a Constituição**. 3ª edição. Editora Lúmem Júris, 2008. **LFG.Jusbrasil.com.br. a importância do Inquérito Policial**. Acesso em 16 de maio de 2018.

MACHADO, Antônio Alberto. **Curso de Processo Penal**. 6ª Ed. Atlas, 2014, São Paulo.

MELO, Michele. Inquérito policial: qual seu conceito, finalidade e características? Disponível em: <<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/105791/inquerito-policial-qual-seu-conceito-finalidade-e-caracteristicas-michele-melo>> Acessado em 08 de abril de 2018.

NETO, Francisco Sannini. **A importância do Inquérito Policial para um Estado Democrático de Direito**- Disponível em: <<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1072419/a-importancia-do-inquerito-policial-para-um-estado-democratico-de-direito-francisco-sannini-neto>> Acesso em 2 junho de 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 5. Ed. São Paulo: RT, 2008.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal**. 3. ed. Ver., ampl. e atual. Salvador: jusPODIVM, 2009.

TÁVORA, Nestor, ALENCAR, Rosmar, Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal**. 7 ed. Rev. Ampl e atual. Salvador, JusPODIVM, 2012.

TOURINHO FLHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**, 32º. Ed. Revista e atualizada . São Paulo: Saraiva, 2010.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**, volume I. 35ª. Ed. Revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2013.